

REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS DO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA, criado nos termos da Lei nº 11.897, de 16 de março de 2010, integrante da estrutura da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, com sede e foro na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, tem por finalidade formular diretrizes para a Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor programas e ações governamentais que garantam efetividade aos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA, compete:

- I - propor diretrizes para a Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas e para o Plano Estadual de Políticas para os Povos Indígenas no Estado da Bahia;
- II - propor projetos que visem à implementação da Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas, de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, saneamento, habitação e agricultura, entre outras;
- III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de Governo nas questões relacionadas aos povos indígenas, e propor ao Chefe do Poder Executivo prioridades e alterações;
- IV - articular ações mediadoras, visando à solução dos conflitos sociais que envolvam os povos indígenas;
- V - propor projetos que envolvam a capacitação técnica de agentes envolvidos nas questões indígenas;
- VI - acompanhar os procedimentos relativos às demarcações e regularizações fundiárias das terras indígenas;
- VII - manter intercâmbio e cooperação com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao reconhecimento, à defesa, à promoção e à divulgação das culturas e direitos dos povos indígenas;

VIII - fiscalizar a execução dos convênios e demais instrumentos firmados pelo Estado da Bahia, voltados ao desenvolvimento de ações de proteção aos povos indígenas;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução da implementação dos projetos que integram a Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas;

X - articular com a Comissão Nacional dos Povos Indígenas – CNPI ou estrutura que a suceda, no âmbito estadual e municipal, em defesa dos interesses da população indígena do Estado da Bahia;

XI - incentivar, em benefício dos povos indígenas, estudos, pesquisas e eventos;

XII - elaborar e publicar semestralmente no Site da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XIII - solicitar às autoridades competentes a disponibilização de servidores públicos para o exercício de atividades específicas desenvolvidas pelo COPIBA;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento, inclusive suas alterações;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - No fiel cumprimento de sua finalidade institucional, o Conselho, através de seus membros, no exercício de suas competências, poderá:

I. solicitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos relacionados aos assuntos de sua competência;

II. solicitar às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e outros processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos dos povos indígenas;

III. acompanhar, no todo ou em parte, o trâmite de processos administrativos e/ou judiciais quando houver matéria de direito da coletividade indígena;

Art. 4º - Fica assegurado aos conselheiros, quando designado pelo Pleno do Conselho, o acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual para o acompanhamento de diligências e/ou realização de vistorias, inspeções e exames relacionados a assuntos de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos em que houver urgência e, portanto, a pauta não possa ser submetida em tempo hábil à apreciação do pleno, caberá ao Presidente designar, *ad referendum*, membro(s) do Conselho para acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeções relacionadas a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Seção I Linhas Gerais

Art. 5 - O COPIBA tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de cada uma das Secretarias de Estado, a seguir relacionadas:

- a) Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, que o presidirá;
- b) Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI;
- c) Secretaria da Saúde - SESAB;
- d) Secretaria da Educação - SEC;
- e) Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS;
- f) Secretaria de Meio Ambiente - SEMA;
- g) Secretaria de Cultura - SECULT;
- h) Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura; - SEAGRI;
- j) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
- l) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

n) Secretaria da Segurança Pública - SSP;

o) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;

p) Secretaria de Turismo - SETUR;

II - 01 (um) representante de cada etnia dos povos indígenas do Estado da Bahia, sendo elas:

a) Atikun;

b) Xukuru-Kariri-Fulniô

c) Kaimbé;

d) Kantaruré;

e) Kiriri;

f) Pankararé;

g) Pankaru;

h) Pataxó Hã-Hã-Hãe;

i) Pataxó;

j) Truká;

k) Tumbalalá;

l) Tupinambá;

m) Tuxá;

n) Xukuru-Kariri;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais constantes do inciso I deste artigo serão designados pelo titular de cada Secretaria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes de cada etnia indígena a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos povos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º – Para dar maior representatividade ao Conselho e garantir a participação de outras etnias além das já elencadas no inciso II deste artigo 5º, será possível, na forma deste regimento, o revezamento da titularidade e suplência de uma mesma vaga entre dois povos indígenas distintos.

§ 4º - Todos os membros Titulares do Conselho terão direito a voz e voto nas reuniões deliberativas.

§ 5º – Os membros Suplentes sempre terão direito a voz, mas só terão direito a voto quando o respectivo titular não se fizer presente.

§ 6º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

§ 7º - O Vice-Presidente será eleito, dentre os membros titulares representantes dos Povos Indígenas, mediante votação, na qual cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo eleito aquele que for o mais votado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6 - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Seção II

Do Procedimento de Indicação de Representante de Etnia

Art. 7 – Cada povo indígena deve indicar seu representante titular e suplente, após procedimento interno de escolha.

§ 1º - Na última reunião ordinária do mandato/biênio, cada etnia formalizará a indicação de seu representante titular e suplente para o mandato/biênio subsequente.

§ 2º - Na hipótese de compartilhamento de vaga de representação, conforme disciplinado na Seção IV deste capítulo, uma etnia indicará o titular, e outra o suplente,

ambas formalizando o ato na última reunião do mandato/biênio que antecederá o mandato/biênio compartilhado.

Art. 8º – O procedimento interno de escolha deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Publicidade, transparência e publicização do procedimento, durante todo o seu trâmite.

II – Possibilidade de efetiva participação e interferência dos diversos segmentos, comunidades e aldeias integrantes da etnia ao longo do procedimento.

III – Participação direta e documentada, durante o procedimento, de pelo menos 60% dos caciques da etnia no território baiano.

Art. 9 – É de atribuição da Comissão de Ética e Controle Interno acompanhar e fiscalizar o procedimento interno de indicação dos representantes de cada etnia.

Parágrafo Único - O plenário elaborará resolução disciplinando de forma pormenorizada a atuação da Comissão de Ética e Controle Interno no acompanhamento e fiscalização dos procedimentos internos de indicação de representantes de cada etnia.

Seção III

Do Requerimento de Inclusão de Etnia para Revezamento

Art. 10 - As etnias indígenas não elencadas no art. 3º, II, da Lei nº 11.897 de 16 de março de 2010, do Estado da Bahia, poderão pleitear, em regime de revezamento, representação no Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas, na forma disciplinada a seguir.

Art. 11 – A etnia não elencada no rol da Lei 11.897/2010 que almeje a representação no Conselho deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação com fé pública que certifique sua condição étnica, na forma da lei, bem como comprove seu efetivo pertencimento ao território baiano.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética e Controle Interno elaborará formulário deste requerimento, a ser aprovado pelo Pleno.

Art. 12 – Proposto o requerimento mencionado no artigo anterior, o pleno o encaminhará para a Comissão de Ética e Controle Interno, que dará abertura ao

procedimento de análise de inclusão de etnia para revezamento e ordenará o feito, cumprindo-lhe as seguintes tarefas:

I – analisar, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação apresentada e, se for o caso, solicitar documentação complementar à etnia requerente, dando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tanto.

II – elaborar, no prazo de 20 (vinte) dias, cronograma de atividades, considerando que o procedimento de análise de inclusão de etnia para revezamento deve ser concluído em até 06 (seis) meses, culminando com a apresentação de parecer conclusivo e opinativo ao pleno.

III – expedir ofícios aos movimentos indígenas constituídos e com atuação no território baiano, a exemplo da **Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES (APOINME)**, do **Movimento Indígena da Bahia (MIBA)** e do **Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA)**, instruídos com cópia da documentação apresentada pela etnia requerente e solicitando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, análise e emissão de parecer opinativo, bem como a presença de representantes dos movimentos nas demais atividades previstas no cronograma.

IV - expedir ofícios às entidades de apoio indigenista, a exemplo do **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)** e da **Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI)** instruídos com cópia da documentação apresentada pela etnia requerente e solicitando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, análise e emissão de parecer opinativo, bem como a presença de representantes das entidades nas demais atividades previstas no cronograma.

V - expedir ofícios aos órgãos públicos que detêm atribuição de promoção/garantia dos direitos indígenas, a exemplo da **Fundação Nacional do Índio (FUNAI)** e do Ministério Público Federal, instruídos com cópia da documentação apresentada pela etnia requerente e solicitando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, análise e emissão de parecer opinativo, bem como a presença de representantes dos órgãos nas demais atividades previstas no cronograma.

VI – **realizar** visita *in loco* ao território onde se situa a etnia requerente, com o fito de coletar informações adicionais, dirimir quaisquer dúvidas e realizar escuta tanto dos integrantes, como de membros de comunidades adjacentes.

VII – elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo opinativo, os quais serão submetidos à apreciação do pleno.

VIII – solicitar ao pleno prorrogação de prazo, no máximo de 3 (três) meses, de forma justificada, demonstrando a imprescindibilidade da prorrogação para a finalização dos trabalhos.

Art. 13 - O pleno do Conselho apreciará e deliberará sobre a aprovação do parecer da comissão emitido conforme o inciso **VII** do art. 11, no prazo máximo de três reuniões.

§1º - Aprovado o parecer pelo deferimento do requerimento, a etnia será incluída em lista de espera para revezamento, com aptidão para ingressar no Conselho no mandato subsequente, na forma deste regimento.

§2º – Rejeitado o parecer pelo deferimento do requerimento, o procedimento restará sobrestado até o próximo mandato, quando poderá ser submetido à reapreciação do pleno, se houver requerimento instruído com documentação complementar.

§3º - Aprovado o parecer pelo indeferimento, o procedimento será arquivado em definitivo.

§4º - Rejeitado o parecer pelo indeferimento, o pleno poderá:

I - desde já, pelo voto de 2/3 de seus membros presentes à reunião, deferir o requerimento, com a consequente inclusão da etnia em lista de revezamento e reconhecimento de sua aptidão para ingressar no Conselho no mandato subsequente, na forma deste regimento.

II – requisitar novas diligências à comissão, conferindo-lhe prazo razoável para tanto, hipótese na qual o pleno deliberará, em definitivo, na reunião subsequente, sobre o deferimento do requerimento.

Art. 14 – A cada biênio/mandato será elaborada a lista de espera para revezamento, na qual constarão as etnias que obtiverem o deferimento do requerimento para ingresso no Conselho, para publicação no Diário Oficial.

Seção IV Do Revezamento

Art. 15 – Para os efeitos decorrentes desta Seção IV, entende-se por:

I – Revezamento: o compartilhamento de uma mesma vaga de representatividade, por duas etnias, mediante a alternância da condição de titularidade com a de suplência, a cada mandato/biênio.

II – Etnia Concedente: aquela que, prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, acorda, voluntariamente, em compartilhar sua vaga de representatividade com outra etnia, mediante o revezamento da condição de titular/suplente, a cada mandato/biênio.

III – Etnia Ingressante por Concessão: aquela que, não prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, obtém ingresso no Conselho, mediante revezamento da titularidade/suplência com a Etnia Concedente.

IV – Etnia Sujeita a Compartilhamento Involuntário: aquela que, prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, não se predispõe, voluntariamente, a compartilhar sua vaga de representatividade.

V – Etnia Mais Faltosa: dentre as etnias Sujeitas a Compartilhamento Involuntário, aquela que ao longo do mandato tiver faltado mais vezes, independente de justificativas.

VI – Etnia Ingressante: aquela que, não prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, obtém ingresso no Conselho, mediante revezamento da titularidade/suplência com a Etnia Mais Faltosa.

VII – Etnia Ingressante por vacância: aquela que, após constar na lista de espera na primeira posição, obteve ingresso no Conselho, mediante declaração de vacância da titularidade de etnia faltosa conforme disciplinado na Seção V deste Capítulo.

VIII – Etnia Vacante: aquela que, na forma da Seção V deste Capítulo, sofrer Declaração de Vacância de sua vaga de representatividade, sendo submetida ao compartilhamento.

Art. 16 – Considerando que há um número maior de etnias indígenas na Bahia do que de vagas no Conselho, além da possibilidade do reconhecimento de novas etnias, faz-se necessário o compartilhamento da vaga de representatividade, mediante Revezamento:

I – Por Concessão

II – Por Declaração de Vacância

III – Por Involuntariedade da Mais Faltosa.

§ 1º - Na penúltima reunião ordinária de cada mandato/biênio, será apresentada a lista de espera para Revezamento, a fim de que os líderes das Etnias previstas no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, tratem com seus respectivos povos sobre a possibilidade de Revezamento por Concessão.

§ 2º - Na última reunião ordinária de cada mandato/biênio, os líderes das Etnias previstas no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 11.897/2010, devem informar ao pleno se optaram pelo Revezamento por Concessão.

Art. 17 – O Revezamento por Concessão deriva dos princípios da solidariedade e do consenso, bem como do estímulo à união entre os diferentes povos indígenas, possibilitando que duas etnias acordem, de forma livre, prévia, informada e voluntária, em compartilhar sua vaga de representatividade, mediante Revezamento.

§1º - Ocorrendo Revezamento por Concessão, a Etnia Concedente será mantida na condição de titular por mais 02 (dois) mandatos/biênios, passando para a suplência apenas no terceiro mandato/biênio subsequente.

§ 2º - A Etnia Ingressante por Concessão permanecerá na condição de suplente por mais 02 (dois) mandatos/biênios, passando para a titularidade apenas no terceiro mandato/biênio subsequente.

§3º – Do terceiro mandato/biênio subsequente em diante, a alternância obedecerá ao previsto no art. 15, inciso I.

Art. 18 – Ocorrendo Declaração de Vacância, na forma da Seção V deste capítulo, a Etnia Vacante, de imediato, terá que compartilhar sua vaga de representação com outra, mediante Revezamento Por Declaração de Vacância.

§ 1º - No Revezamento Por Declaração de Vacância, a Etnia Vacante ficará na condição de suplente até o término do mandato/biênio em que se deu a Declaração de Vacância, bem como pelos próximos dois mandatos/biênios subsequentes.

§ 2º - A Etnia ingressante por vacância, desde já, ocupará a condição de titular, permanecendo nela por dois mandatos/biênios.

§ 3º - Do terceiro mandato/biênio subsequente em diante, a alternância obedecerá ao previsto no art. 15, inciso I.

Art. 19 – Ocorrerá Revezamento por Involuntariedade da Mais Faltosa sempre que o Revezamento por Concessão e o por Declaração de Vacância não forem suficientes para o ingresso de pelo menos dois terços das etnias constantes na lista de espera para revezamento.

§ 1º – Na última reunião do mandato/biênio, a Comissão de Ética e Controle Interno apresentará lista com as Etnias com maior número de faltas independente de justificativas, ao longo do mandato/biênio.

§ 2º – As Etnias Mais Faltosas farão compartilhamento involuntário de representatividade, mediante revezamento da titularidade/suplência com as

constantes na lista de espera, até que pelo menos 2/3 destas tenham acesso ao Conselho.

§ 3º - A(s) Etnia(s) Mas(s) Faltosa(s) será(ao) mantida(s) na condição de titular(es) por mais 01 (um) mandato/biênio, passando para a suplência no segundo mandato/biênio subsequente.

§ 4º - A Etnia Ingressante ficará na condição de suplente por 01 (um) mandato/biênio, passando para a titularidade no segundo mandato/biênio subsequente.

§5º – Do segundo mandato/biênio subsequente em diante, a alternância obedecerá ao previsto no art. 15, inciso I.

Art. 20 – Tudo o quanto disposto nesta Seção deverá ser realizado até a última reunião ordinária de cada mandato/biênio.

Seção V Da Vacância

Art. 21º – Quando a etnia não se fizer representar por titular e/ou suplente, sem justo motivo, por duas reuniões ordinárias consecutivas, dará causa à abertura do procedimento de declaração de vacância.

Art. 22º – Constatadas as ausências injustificadas, o pleno, de imediato, na própria reunião em que ocorrer a segunda falta, deliberará pela abertura do procedimento de declaração de vacância.

§ 1º Aprovada a abertura do procedimento, a Comissão de Ética e Controle Interno ordenará o feito, dando-lhe prosseguimento, mediante a execução das seguintes tarefas:

I – Notificar, mediante e-mail e contato telefônico, os caciques da etnia faltante para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa que justifique, comprovadamente, as ausências, ou para, desde já, apresentar novos representantes.

II – Reunir-se, findo o prazo de 15 dias, para avaliar a defesa apresentada, emitindo parecer pelo arquivamento ou prosseguimento do feito, o qual será submetido à apreciação do pleno na reunião ordinária subsequente do Conselho.

III – Na hipótese de não apresentação de defesa nem de novos representantes, a Comissão encaminhará, de imediato, para publicação no site oficial da SJDHDS, notificação dirigida à etnia faltosa, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, sob pena de declaração de vacância.

IV – Ocorrendo a publicação no site oficial da SJDHDS notificando a etnia faltosa, e transcorridos 10 (dez) dias da publicação sem que haja resposta alguma da etnia, a Comissão fará contato com os respectivos caciques, a fim de constatar se o povo está ciente do prazo em aberto.

V – Nas hipóteses de os caciques indicarem dificuldade para dar ciência ao seu povo do prazo em aberto ou de não se conseguir contato com aqueles, a Comissão se deslocará para o território da etnia faltante, onde realizará reunião, com registro em ata, a fim de reinformar sobre a necessidade de indicar novos nomes, bem como sobre a possibilidade de declaração de vacância acaso se esgote o prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

VI – Esgotado o prazo estabelecido no inciso III, a Comissão elaborará relatório, com parecer conclusivo, o qual será submetido à apreciação do pleno.

Art. 23 – O pleno do Conselho apreciará o parecer da comissão emitido conforme o inciso II do art. 22, e, no caso de aprovação pelo prosseguimento do feito, encaminhará, para publicação no site oficial da SJDHDS, notificação dirigida à etnia faltosa, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, sob pena de declaração de vacância.

§ 1º – Após a publicação da notificação no site da SJDHDS, o procedimento seguirá o trâmite elencado nos incisos IV, V e VI do art. 22.

§ 2º - No caso de aprovação de parecer pelo arquivamento do feito, ou de rejeição de parecer pelo prosseguimento, o procedimento será arquivado de imediato.

Art. 24 – O pleno do Conselho apreciará o parecer da comissão emitido conforme o inciso VI do art. 22 e, no caso de aprovação da declaração de vacância, o próprio pleno a declarará na mesma reunião em que se deu a apreciação.

§ 1º Se o parecer da Comissão for pela não declaração de vacância, a aprovação daquele pelo Pleno acarretará o imediato arquivamento do procedimento.

§ 2º Se o parecer da Comissão for pela não declaração de vacância e o Pleno rejeitá-lo, este poderá, mediante votação de 2/3 de seus membros, declarar a vacância.

Art. 25 – Declarada a vacância pelo pleno, a Etnia Vacante perderá sua representação no Conselho na condição de titular, sendo submetida ao compartilhamento da vaga de representação, mediante Revezamento por Declaração de Vacância, disciplinado na Seção IV deste capítulo.

§ 1º – Na hipótese de a Etnia Vacante já estiver compartilhando sua vaga de representação, ela:

I – se estiver como titular, passará para a condição de suplente, de imediato.

II – se já estiver como suplente, perderá a representação, ingressando na lista de espera, e a primeira etnia da lista passará a ocupar a respectiva Vaga Compartilhada.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Seção I – Linhas Gerais

Art. 26 - O Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia – COPIBA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

I - Vice-Presidência;

II - Plenário;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temporárias;

V - Assistência de Conselho.

Art. 27 - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do COPIBA.

Art. 28 - O Plenário é composto por todos os órgãos governamentais e etnias indígenas que integram o Colegiado, representadas pelos respectivos Conselheiros, cabendo-lhe o exercício das competências previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 29 - Além do exercício das competências enumeradas no art. 2º e em outros deste Regimento, compete ainda privativamente ao Plenário:

- I.** apreciar as matérias que lhes sejam submetidas;
- II.** aprovar a criação e dissolução de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, composições, prazos de duração e tarefas a desempenhar;
- III.** Disciplinar, mediante resolução, o funcionamento das Comissões Permanentes, em completude a este Regimento.
- IV.** Requerer aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, às instituições de ensino superior públicas e privadas, às fundações e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V.** Eleger, mediante votação, o Vice-Presidente, na primeira reunião subsequente à posse dos Conselheiros;
- VI.** Deliberar e votar pela rejeição ou pela aprovação dos pareceres elaborados pelas Comissões.
- VII.** Eleger, mediante votação, o Conselheiro titular que presidirá a sessão, no caso de falta e/ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente;
- VIII.** Alterar este Regimento Interno, observado o disposto no art. 49.

Seção II – Das Comissões

Art. 30 – São Comissões Permanentes do COPIBA:

- I – Comissão de Ética e Controle Interno;
- II – Comissão de Ações Mediadoras;
- III – Comissão de Ações Integradas;
- IV – Comissão de Ações Reparativas;
- V – Comissão de Ações Afirmativas

§1º– Mediante Resolução, o Plenário pode criar e extinguir Comissões Temporárias, por maioria absoluta.

§2º - Somente pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, pode o Plenário criar ou extinguir Comissão Permanente.

Art. 31 - Compete às Comissões, em geral:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas temáticas;

II - Elaborar pareceres e encaminhá-los para apreciação, deliberação e votação pelo Plenário;

III – Realizar e cumprir as determinações que venham a ser designadas pelo Plenário, mediante votação por maioria simples, quando este Regimento não exigir outro quórum.

§1º - As atribuições e competências de cada Comissão serão definidas por Resoluções do Plenário, aprovadas mediante maioria simples.

§ 2º - O COPIBA poderá constituir comissões, permanentes ou temporárias, objetivando o exame do assunto específico, sendo seu Coordenador escolhido pelo Plenário.

§ 3º – As Comissões Permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do COPIBA, e que exijam, para melhor atuação, desconcentração de deliberação e ações.

§ 4º - As Comissões Temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e concreto, com prazo limitado de duração.

§ 5º - As Comissões terão, no mínimo, 03 (três), e no máximo, 05 (cinco) membros, devendo prevalecer, em sua composição, a participação de órgãos governamentais e etnias indígenas, sendo seu Coordenador escolhido pelo Plenário, mediante votação simples.

Art. 32 - Compete à Assistência de Conselho coordenar e apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho.

§ 1º - As funções da Assistência de Conselho serão exercidas por servidor(es) efetivo(s) da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, designado(s) especificamente para este fim.

§ 2º - Serão fixadas, por Resolução, as atribuições, competências e forma de funcionamento da Assistência de Conselho.

Sessão III **Funcionamento do Conselho**

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á em sua composição plena, ordinariamente, uma vez por bimestre, na sede da SJDHDS, ou excepcionalmente em outros locais, dando-se aos Conselheiros conhecimento dos motivos determinados, e sendo as datas das sessões fixadas para o exercício civil subsequente, na última sessão do ano.

Art. 34 - Poderá haver convocação extraordinária, para tratar de assuntos urgentes, sempre que esta ocorra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, determinando o local e hora, desde que efetuada:

- I. pelo Presidente; ou
- II. por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 35 - O Presidente dará ciência, a cada membro, do teor da pauta das sessões, observando-se os seguintes prazos:

- I - 08 (oito) dias para as sessões ordinárias; e
- II – 72 (setenta e duas) horas para as sessões extraordinárias

Art. 36 - A sessão será considerada instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIBA.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto às matérias que exigirem *quorum* privilegiado.

§ 2º - Serão estabelecidos por Resolução do Conselho os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos Conselheiros nas sessões, garantindo sempre, no início das mesmas, tempo mínimo de 01 (um) e máximo de 03 (três) minutos por Conselheiro inscrito, para comunicações gerais.

Art. 37 - As reuniões terão início na hora designada no ato convocatório, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, não havendo *quorum* para a instalação da sessão, será lavrada ata relatando o ocorrido, assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 38 - As sessões serão públicas, sendo que, excepcionalmente, tendo em vista a natureza da matéria e visando preservar a intimidade e segurança das pessoas, as mesmas poderão ser restritas/secretas, se aprovadas pela maioria dos membros presentes, garantindo o direito ao sigilo das informações.

Seção IV Do Presidente

Art. 39 - Cabe ao Presidente:

- I.** representar o COPIBA nas suas relações institucionais, bem como divulgar e promover o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- II.** convocar e presidir as sessões e reuniões do Plenário;
- III.** acompanhar a execução das atividades do Conselho, zelando pelo fiel cumprimento dos encargos que forem atribuídos aos seus membros;
- IV.** decidir, *ad referendum* do Plenário, em casos de relevância e urgência, sobre assuntos da competência do COPIBA;
- V.** delegar poderes ao Vice-Presidente, quando necessário, para o fiel desenvolvimento de atividades do Colegiado;
- VI.** proferir voto nominal e de qualidade nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VII.** exercer outras atribuições inerentes à função.

Seção V Do Vice-Presidente

Art. 40 - Cabe ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II.** assessorar o Presidente em todas as atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III.** exercer outras atribuições inerentes à função.

Seção VI

Dos Membros do Conselho

Art. 41 - Cabe aos membros do COPIBA:

- I.** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando, antecipadamente, suas eventuais faltas e impedimentos;
- II.** discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III.** requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Assistência do Conselho;
- IV.** pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V.** apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI.** participar das Comissões com direito a voz e voto;
- VII.** proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII.** propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX.** propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X.** apresentar questão de ordem na reunião;
- XI.** cumprir as missões e encargos que lhe forem confiados;

XII. tratar, de forma responsável, as informações recebidas em virtude do exercício do cargo.

§ 1º - No caso de ausência, caberá ao Conselheiro ou a pessoa por ele designada, que tenha atuação no órgão governamental ou represente etnia indígena, apresentar justificativa à Presidência ou à Assistência de Conselho, que poderá ser oral, quando anteceder à data da reunião, ou por escrito, quando posterior, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A presença de suplente substitui plenamente o titular, sem necessidade da justificativa da ausência.

Seção VII Do Coordenador das Comissões

Art. 42 – Cabe aos Coordenadores das Comissões:

- I.** assistir o Presidente e Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II.** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Seção VIII Dos Membros das Comissões

Art. 43 – Cabe aos membros das Comissões, nas suas respectivas áreas:

- I.** participar dos trabalhos das Comissões;
- II.** elaborar pareceres, estudos e pesquisas;
- III.** escolher e indicar, entre seus membros, Coordenadores para aprovação do Plenário.

Art. 44 – Em consonância com as deliberações do Plenário, as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Coordenador, membros do Conselho e das Comissões, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do COPIBA.

Sessão IX

Da Indicação dos Conselheiros

Art. 45 Os órgãos governamentais e as etnias indígenas com representação no COPIBA farão a indicação de seus representantes, titular e/ou suplente, para comporem o quadro de Conselheiros.

§ 1º - Realizada a indicação dos órgãos governamentais e das etnias indígenas, os nomes serão enviados para o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o qual os encaminhará para o Chefe do Poder Executivo efetivar a nomeação.

§ 2º - Os Conselheiros nomeados tomarão posse diretamente perante o Plenário do COPIBA, na primeira sessão seguinte à nomeação.

§ 3º - O representante indicado por órgão governamental ou etnia indígena para completar mandato em curso, como Conselheiro titular ou suplente, tomará posse perante o Plenário.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, os novos Conselheiros terão seus mandatos com termo final na mesma data que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

Art. 46 – Um mesmo Conselheiro não poderá participar do COPIBA exercendo, cumulativamente, mais de 01 (uma) representação de órgãos governamentais e/ou etnias indígenas integrantes do Conselho.

Parágrafo único – Na hipótese de dupla representação, o Conselheiro indicará o órgão governamental ou etnia indígena que opta por representar.

CAPÍTULO IV

Das Prerrogativas e Deveres dos Conselheiros

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 47 - São prerrogativas dos Conselheiros, para o cumprimento de suas atribuições constitucionais:

- I. solicitar dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, informações e esclarecimentos que se entenderem necessários para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos dos povos indígenas;
- II. participar das discussões e votações das matérias submetidas à apreciação do Conselho, com direito de voz e voto;
- III. ter liberdade e independência de manifestação de pensamento, no exercício do mandato, respeitando os dispositivos da Constituição da Bahia, da Constituição Federal Brasileira de 1988, da Convenção 169, do Estatuto de Índio (Lei 6001 de 19 de dezembro de 1973) e da Declaração Universal dos Povos Indígenas.

Seção II Dos Deveres

Art. 48 - São deveres dos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II. participar das reuniões das Comissões que integrar;
- III. respeitar e fazer respeitar as deliberações e orientações adotadas pelo COPIBA, por seu Plenário ou Comissão;
- IV. dar cumprimento às missões e encargos que lhes forem confiados;
- V. tratar de forma responsável as informações recebidas em virtude do exercício do cargo.

Seção III Das Proibições

Art. 49 - É vedado aos Conselheiros:

- I. manifestar-se, publicamente, sobre assunto de competência de atuação do Conselho, não pacificado pela maioria do plenário, exceto quando, isoladamente, represente o posicionamento do órgão governamental ou etnia indígena que integre;

II. envolver-se em atividades que sejam incompatíveis com a finalidade institucional do COPIBA;

III. contrariar as demais vedações aplicáveis aos servidores públicos estaduais, no que couber.

Art. 50 - A violação aos deveres ou às proibições implicará a aplicação de penas de censura, advertência, suspensão ou perda de mandato, nos termos de Resolução específica a ser aprovada pelo Plenário do COPIBA, observados os seguintes critérios:

I. as penalidades de advertência e censura serão aplicadas pelo Presidente, ouvida a Comissão de Ética e Controle Interno;

II. a penalidade de suspensão será aplicada por deliberação do Plenário, exigida aprovação de maioria absoluta, ouvida a Comissão de Ética e Controle Interno;

III. a penalidade perda de mandato será aplicada na forma disposta no art. 51 deste Regimento;

IV. o processo disciplinar de aplicação de penas assegurará ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – As sanções de competência do COPIBA têm caráter autônomo, devendo ser aplicadas independentemente de outras sanções previstas em lei, de natureza penal, administrativa ou civil.

Seção IV

Do Mandato

Art. 51 – O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo

Parágrafo único – A indicação para a recondução dos Conselheiros deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro mandato.

Art. 52. O membro do Conselho perderá o mandato na ocorrência:

I. da sua desvinculação por decisão do órgão governamental que representa;

II. de conduta incompatível com a finalidade institucional do COPIBA, a juízo deste, após procedimento que assegure ampla defesa e contraditório, a ser disciplinado mediante resolução do Plenário.

§ 1º – Ocorrendo a perda de mandato nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o órgão governamental ou a etnia deve indicar outro representante no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da aplicação da sanção.

Art. 53 - Constitui documento de identificação do Conselheiro o cartão de identificação funcional, de modelo e conteúdo semelhante ao de identidade pessoal (registro geral), com as seguintes características:

- I.** Marca d'água e nome do COPIBA;
- II.** Foto 3x4
- III.** Inscrição "Conselheiro".
- IV.** Logomarca do Governo do Estado da Bahia/SJDHDS

CAPITULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 54 - Qualquer pessoa, entidade ou instituição, pode apresentar ao COPIBA informações atinentes a violações de direitos dos povos indígenas, as quais serão reduzidas a termo quando feitas oralmente.

Parágrafo único - Será assegurado o sigilo do informante, quando solicitado ou se a natureza da informação assim o demandar.

Art. 55 - O Presidente receberá o requerimento, a representação ou qualquer documento idôneo que veicule informações referentes a violações dos direitos dos povos indígenas, bem como adotará as providências necessárias para as situações de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, à saúde ou à segurança dos povos indígenas.

Parágrafo único - O Presidente comunicará aos membros do Conselho acerca do requerimento, da representação ou qualquer outro instrumento recebido e as providências adotadas.

Art. 56 - O Presidente fará, sob forma de processo, a distribuição dos requerimentos, representações ou qualquer documento idôneo, à Comissão pertinente, e, escolhido

o relator, este submeterá o assunto à apreciação do Plenário, o qual encaminhará aos órgãos competentes a solicitação que entender necessária.

§ 1º - Na hipótese da matéria examinada não permitir enquadramento em uma das Comissões Permanentes, o Plenário deliberará pela criação de Comissão Temporária ou designará relator para trabalho monocrático.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses da distribuição do processo ou documento, o relator deverá submeter à matéria à apreciação do Plenário na primeira reunião seguinte à distribuição do feito, assegurando-lhe o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para análise.

Art. 57 – Para esclarecimento dos fatos, o relator assegurará o sigilo necessário à sua elucidação.

Art. 58 – Visando verificar a idoneidade das informações de interesse do COPIBA, bem como a responsabilização dos violadores dos direitos indígenas, poderá o relator:

- I.** solicitar documentos e informações de autoridades federais, estaduais, municipais, assim como de entidades privadas;
- II.** colher informações e realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do Poder Público Estadual;
- III.** solicitar ao Ministério Público o oferecimento de denúncia ou a instauração de inquérito civil, conforme o caso;
- IV.** solicitar perícias aos órgãos competentes;
- V.** solicitar ao Delegado de Polícia a instauração de Inquérito Policial.

Art. 59 - no curso do levantamento das informações, verificando-se a ocorrência de delito penal, será encaminhada cópia dos documentos e informações ao Ministério Público para que proceda na forma da lei.

Art. 60 – Todos os trabalhos sob a responsabilidade das comissões ou conselheiro (a) serão apresentados através de relatório circunstanciado, especificando os fatos investigados, as provas produzidas, as conclusões a que se chegou e as medidas a serem tomadas.

Art. 61 - O COPIBA, ao examinar o relatório, preferencialmente, dará ampla divulgação ao mesmo, atendendo aos princípios da publicidade e tendo em conta:

- I. o direito de todos à informação correta;
- II. dever do poder público prestar esclarecimento à sociedade;
- III. o dever de contribuir com a transparência dos fatos de interesse da sociedade, em respeito aos direitos dos povos indígenas.

Parágrafo único - A decisão do COPIBA pela não divulgação do relatório, no todo ou em parte, será tomada pela maioria absoluta.

Art. 62 – A participação de órgãos públicos ou entidades privadas, no desenvolvimento dos trabalhos do Colegiado, inclusive por convocação, será admitida se aprovada pela maioria simples dos votos dos Conselheiros, cabendo ao Conselho expedir Resolução visando disciplinar esta participação.

Art. 63 - O COPIBA, por Comissões ou por missões específicas, realizará visitas a serviços e instituições públicas estaduais ou entidades sujeitas à sua fiscalização, registrando em livro da instituição observações julgadas pertinentes.

Parágrafo único - As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências e sugestões de encaminhamentos

Art. 64 - O COPIBA deverá incentivar a ampliação da participação de representantes dos povos indígenas nas Instâncias de promoção, apoio e defesa aos Direitos Humanos existentes e a serem criadas nos diversos municípios e Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social dará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao cumprimento da finalidade do COPIBA.

Art. 66 - O COPIBA poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões e comissões temáticas, representantes da sociedade civil que, por seus conhecimentos, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, de universidades, organizações não-governamentais e movimentos sociais.

Art. 67 - As autoridades ou servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta prestarão colaborações e informações nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do COPIBA.

Art. 68 - Para o exercício das competências e atribuições definidas em lei e no presente Regimento, o COPIBA poderá requisitar força policial, quando pertinente.

Art. 69 - Serão comemorados pelo COPIBA, as datas: 07 de fevereiro – Sepe Tiaraju; 19 de abril – Dia do Índio; 21 de abril – Em memória à Morte do Índio Galdino; 09 de agosto – Dia Internacional dos Povos Indígenas; 13 de setembro – Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e 10 de dezembro – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 70 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta subscrita pelo Presidente, ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, além de aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Parágrafo único - Aprovada a alteração pelo Plenário, esta será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Art. 71 - Os serviços prestados pelos membros do COPIBA, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 72 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo COPIBA, por maioria absoluta.

Índice

CAPÍTULO I	1
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS	1
Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA, criado nos termos da Lei nº 11.897, de 16 de março de 2010, integrante da estrutura da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, com sede e foro na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, tem por finalidade formular diretrizes para a Política Estadual de Proteção aos Povos Indígenas, acompanhar, fiscalizar, avaliar e propor programas e ações governamentais que garantam efetividade aos direitos constitucionalmente assegurados aos povos indígenas.	1
Art. 2º - Ao Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA, compete:.....	1
Art. 3º - No fiel cumprimento de sua finalidade institucional, o Conselho, através de seus membros, no exercício de suas competências, poderá:	3
Art. 4º - Fica assegurado aos conselheiros, quando designado pelo Pleno do Conselho, o acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual para o acompanhamento de diligências e/ou realização de vistorias, inspeções e exames relacionados a assuntos de sua competência.	4
CAPÍTULO II	4
COMPOSIÇÃO	4
Seção I	4
Linhas Gerais.....	4
Art. 5 - O COPIBA tem a seguinte composição:.....	4
Art. 6 - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.....	7
Seção II	7
Do Procedimento de Indicação de Representante de Etnia	7
Art. 7 – Cada povo indígena deve indicar seu representante titular e suplente, após procedimento interno de escolha.	7
Art. 8º – O procedimento interno de escolha deverá atender aos seguintes requisitos:	8
Art. 9 – É de atribuição da Comissão de Ética e Controle Interno acompanhar e fiscalizar o procedimento interno de indicação dos representantes de cada etnia.....	8
Seção III	9
Do Requerimento de Inclusão de Etnia para Revezamento.....	9
Art. 10 - As etnias indígenas não elencadas no art. 3º, II, da Lei nº 11.897 de 16 de março de 2010, do Estado da Bahia, poderão pleitear, em regime de revezamento, representação no Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas, na forma disciplinada a seguir.....	9
Art. 11 – A etnia não elencada no rol da Lei 11.897/2010 que almeje a representação no Conselho deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação com fé pública que certifique sua condição étnica, na forma da lei, bem como comprove seu efetivo pertencimento ao território baiano.	9
Art. 12 – Proposto o requerimento mencionado no artigo anterior, o pleno o encaminhará para a Comissão de Ética e Controle Interno, que dará abertura ao procedimento de análise de inclusão de etnia para revezamento e ordenará o feito, cumprindo-lhe as seguintes tarefas:.....	9
Art. 13 - O pleno do Conselho apreciará e deliberará sobre a aprovação do parecer da comissão emitido conforme o inciso VI do art. 11, no prazo máximo de três reuniões.....	11
Art. 14 – A cada biênio/mandato será elaborada a lista de espera para revezamento, na qual constarão as etnias que obtiverem o deferimento do requerimento para ingresso no Conselho, para publicação no Diário Oficial.	12
Seção IV	12
Do Revezamento	12
Art. 15 – Para os efeitos decorrentes desta Seção IV, entende-se por:	12
Art. 16 – Considerando que há um número maior de etnias indígenas na Bahia do que de vagas no Conselho, além da possibilidade do reconhecimento de novas etnias, faz-se necessário o compartilhamento da vaga de representatividade, mediante Revezamento:.....	13
Art. 17 – O Revezamento por Concessão deriva dos princípios da solidariedade e do consenso, bem como do estímulo à união entre os diferentes povos indígenas, possibilitando que duas etnias acordem, de forma livre, prévia, informada e voluntária, em compartilhar sua vaga de representatividade, mediante Revezamento.	14
Art. 18 – Ocorrendo Declaração de Vacância, na forma da Seção V deste capítulo, a Etnia Vacante, de imediato, terá que compartilhar sua vaga de representação com outra, mediante Revezamento Por Declaração de Vacância.	14
Art. 19 – Ocorrerá Revezamento por Involuntariedade da Mais Faltosa sempre que o Revezamento por Concessão e o por Declaração de Vacância não forem suficientes para o ingresso de pelo menos dois terços das etnias constantes na lista de espera para revezamento.	15

Art. 20 – Tudo o quanto disposto nesta Seção deverá ser realizado até a última reunião ordinária de cada mandato/biênio.	16
Seção V	16
Da Vacância	16
Art. 21º – Quando a etnia não se fizer representar por titular e/ou suplente, sem justo motivo, por duas reuniões ordinárias consecutivas, dará causa à abertura do procedimento de declaração de vacância.	16
Art. 22º – Constatadas as ausências injustificadas, o pleno, de imediato, na própria reunião em que ocorrer a segunda falta, deliberará pela abertura do procedimento de declaração de vacância.	16
Art. 23 – O pleno do Conselho apreciará o parecer da comissão emitido conforme o inciso II do art. 22, e, no caso de aprovação pelo prosseguimento do feito, encaminhará, para publicação no site oficial da SJDHDS, notificação dirigida à etnia faltosa, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, sob pena de declaração de vacância.	18
Art. 24 – O pleno do Conselho apreciará o parecer da comissão emitido conforme o inciso VI do art. 22 e, no caso de aprovação da declaração de vacância, o próprio pleno a declarará na mesma reunião em que se deu a apreciação.....	18
Art. 25 – Declarada a vacância pelo pleno, a Etnia Vacante perderá sua representação no Conselho na condição de titular, sendo submetida ao compartilhamento da vaga de representação, mediante Revezamento por Declaração de Vacância, disciplinado na Seção IV deste capítulo.	18
CAPÍTULO III	19
ORGANIZAÇÃO	19
Seção I – Linhas Gerais.....	19
Art. 26 - O Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia – COPIBA tem a seguinte estrutura:	19
Art. 27 - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do COPIBA.	19
Art. 28 - O Plenário é composto por todos os órgãos governamentais e etnias indígenas que integram o Colegiado, representadas pelos respectivos Conselheiros, cabendo-lhe o exercício das competências previstas no art. 2º deste Regimento.....	20
Art. 29 - Além do exercício das competências enumeradas no art. 2º e em outros deste Regimento, compete ainda privativamente ao Plenário:.....	20
Seção II – Das Comissões	21
Art. 30 – O COPIBA terá Comissões Permanentes de ações mediadoras, ações integradas, ações reparativas e ações afirmativas.	21
Art. 31 - Compete às Comissões, em geral:	21
Art. 32 - Compete à Assistência de Conselho coordenar e apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho.	22
Sessão III	23
Funcionamento do Conselho	23
Art. 33 - O Conselho reunir-se-á em sua composição plena, ordinariamente, uma vez por bimestre, na sede da SJDHDS, ou excepcionalmente em outros locais, dando-se aos Conselheiros conhecimento dos motivos determinados, e sendo as datas das sessões fixadas para o exercício civil subsequente, na última sessão do ano.	23
Art. 34 - Poderá haver convocação extraordinária, para tratar de assuntos urgentes, sempre que esta ocorra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, determinando o local e hora, desde que efetuada:	23
Art. 35 - O Presidente dará ciência, a cada membro, do teor da pauta das sessões, observando-se os seguintes prazos:.....	23
Art. 36 - A sessão será considerada instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIBA.	23
Art. 37 - As reuniões terão início na hora designada no ato convocatório, com tolerância de 30 (trinta) minutos.	24
Art. 38 - As sessões serão públicas, sendo que, excepcionalmente, tendo em vista a natureza da matéria e visando preservar a intimidade e segurança das pessoas, as mesmas poderão ser restritas/secretas, se aprovadas pela maioria dos membros presentes, garantindo o direito ao sigilo das informações.	24
Seção IV	24
Do Presidente	24
Art. 39 - Cabe ao Presidente:	24
Seção V	25
Do Vice-Presidente	25
Art. 40 - Cabe ao Vice-Presidente:	25
Seção VI	25
Dos Membros do Conselho.....	25
Art. 41 - Cabe aos membros do COPIBA:	26
Seção VII	27
Do Coordenador das Comissões	27
Art. 42 – Cabe aos Coordenadores das Comissões:	27

Seção VIII	27
Dos Membros das Comissões	27
Art. 43 – Cabe aos membros das Comissões, nas suas respectivas áreas:	27
Art. 44 – Em consonância com as deliberações do Plenário, as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Coordenador, membros do Conselho e das Comissões, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas de outras necessárias ao funcionamento do COPIBA.	28
Sessão IX	28
Da Indicação dos Conselheiros	28
Art. 45 Os órgãos governamentais e as etnias indígenas com representação no COPIBA farão a indicação de seus representantes, titular e/ou suplente, para comporem o quadro de Conselheiros.	28
Art. 46 – Um mesmo Conselheiro não poderá participar do COPIBA exercendo, cumulativamente, mais de 01 (uma) representação de órgãos governamentais e/ou etnias indígenas integrantes do Conselho.	29
CAPÍTULO IV	29
Das Prerrogativas e Deveres dos Conselheiros	29
Seção I	29
Das Prerrogativas	29
Art. 47 - São prerrogativas dos Conselheiros, para o cumprimento de suas atribuições constitucionais:	29
Seção II	30
Dos Deveres	30
Art. 48 - São deveres dos Conselheiros:	30
Seção III	30
Das Proibições.....	30
Art. 49 - É vedado aos Conselheiros:	30
Art. 50 - A violação aos deveres ou às proibições implicará a aplicação de penas de censura, advertência, suspensão ou perda de mandato, nos termos de Resolução específica a ser aprovada pelo Plenário do COPIBA, observados os seguintes critérios:.....	31
Seção IV	32
Do Mandato	32
Art. 51 – O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo	32
Art. 52. O membro do Conselho perderá o mandato na ocorrência:	32
Art. 53 - Constitui documento de identificação do Conselheiro o cartão de identificação funcional, de modelo e conteúdo semelhante ao de identidade pessoal (registro geral), com as seguintes características:	33
CAPITULO V	33
DO PROCEDIMENTO	33
Art. 54 - Qualquer pessoa, entidade ou instituição, pode apresentar ao COPIBA informações atinentes a violações de direitos dos povos indígenas, as quais serão reduzidas a termo quando feitas oralmente.	33
Art. 55 - O Presidente receberá o requerimento, a representação ou qualquer documento idôneo que veicule informações referentes a violações dos direitos dos povos indígenas, bem como adotará as providências necessárias para as situações de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, à saúde ou à segurança dos povos indígenas.....	33
Art. 56 - O Presidente fará, sob forma de processo, a distribuição dos requerimentos, representações ou qualquer documento idôneo, à Comissão pertinente, e, escolhido o relator, este submeterá o assunto à apreciação do Plenário, o qual encaminhará aos órgãos competentes a solicitação que entender necessária.	34
Art. 57 – Para esclarecimento dos fatos, o relator assegurará o sigilo necessário à sua elucidação.	34
Art. 58 – Visando verificar a idoneidade das informações de interesse do COPIBA, bem como a responsabilização dos violadores dos direitos indígenas, poderá o relator:	34
Art. 59 - no curso do levantamento das informações, verificando-se a ocorrência de delito penal, será encaminhada cópia dos documentos e informações ao Ministério Público para que proceda na forma da lei.	35
Art. 60 – Todos os trabalhos sob a responsabilidade das comissões ou conselheiro (a) serão apresentados através de relatório circunstanciado, especificando os fatos investigados, as provas produzidas, as conclusões a que se chegou e as medidas a serem tomadas.	35
Art. 61 - O COPIBA, ao examinar o relatório, preferencialmente, dará ampla divulgação ao mesmo, atendendo aos princípios da publicidade e tendo em conta:.....	35
Art. 62 – A participação de órgãos públicos ou entidades privadas, no desenvolvimento dos trabalhos do Colegiado, inclusive por convocação, será admitida se aprovada pela maioria simples dos votos dos Conselheiros, cabendo ao Conselho expedir Resolução visando disciplinar esta participação.	36
Art. 63 - O COPIBA, por Comissões ou por missões específicas, realizará visitas a serviços e instituições públicas estaduais ou entidades sujeitas à sua fiscalização, registrando em livro da instituição observações julgadas pertinentes.	36

Art. 64 - O COPIBA deverá incentivar a ampliação da participação de representantes dos povos indígenas nas Instâncias de promoção, apoio e defesa aos Direitos Humanos existentes e a serem criadas nos diversos municípios e Territórios de Identidade do Estado da Bahia.	36
CAPITULO VIII	36
DISPOSIÇÕES FINAIS	36
Art. 65 - A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social dará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao cumprimento da finalidade do COPIBA.	36
Art. 66 - O COPIBA poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões e comissões temáticas, representantes da sociedade civil que, por seus conhecimentos, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, de universidades, organizações não-governamentais e movimentos sociais.	37
Art. 67 - As autoridades ou servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta prestarão colaborações e informações nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do COPIBA.....	37
Art. 68 - Para o exercício das competências e atribuições definidas em lei e no presente Regimento, o COPIBA poderá requisitar força policial, quando pertinente.	37
Art. 69 - Serão comemorados pelo COPIBA, as datas: 07 de fevereiro – Sepe Tiaraju; 19 de abril – Dia do Índio; 21 de abril – Em memória à Morte do Índio Galdino; 09 de agosto – Dia Internacional dos Povos Indígenas; 13 de setembro – Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas e 10 de dezembro – Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	37
Art. 70 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta subscrita pelo Presidente, ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, além de aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.....	37
Art. 71 - Os serviços prestados pelos membros do COPIBA, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.....	38
Art. 72 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo COPIBA, por maioria absoluta.	38